

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

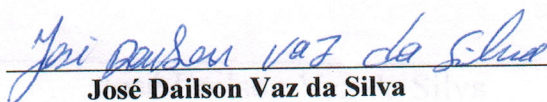
PARECER ao Processo do TC/003027/2016 o Parecer Prévio nº154/2019 da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI exercício financeiro de 2016 na gestão do Sr. José Pereira dos Santos, considerando o Processo do TC 003027/2016 e depois de analisar o membro o vereador José Dailson Vaz Silva, emitir Parecer favorável acompanhado a decisão do TC do citado Parecer Prévio nº 154/2019. A membro a vereadora Josenaide de Sá Piauilino, emitir parecer favorável contra a decisão do TC.

RELATÓRIO- O membro o vereador José Dailson Vaz da Silva, decidir acompanhar a decisão do TC, a vereadora Josenaide de Sá Piauilino Silva, concorda com opinião do Vereador Francisco de Assis Ribeiro de Lima,, membro da comissão de Orçamento, Finanças ,Obras e serviços públicos, destacado que o gestor ficou apenas no (período de 14/09/2016 á 31/12/2016), observado o relatório emitido pelo órgão, aportado algumas falhas do gestor, como atrasos no SAGRES e documentação Web. Sendo mais responsabilidade do assessoramento contábil.

serviços realizado sem processo licitatório, tendo que por decisão do assessor jurídico o tempo curto optaram por fazer processos de ilegitimidade, entendo que o gestor tinha pouco tempo para realizar todo este processo de licitação.

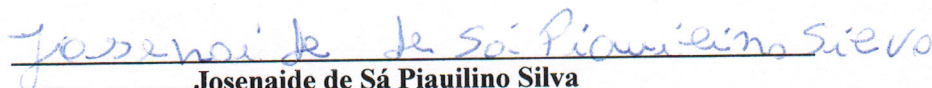
Em relação contratação de servidores sem concurso público pratica que vem ocorrendo dentro do município em algumas gestão, já sendo o gestor punido com aplicação de multa pelo órgão, deve este pagar as multas imputada pelo tribunal de Contas. Por estes motivo meu parecer e contra a decisão do Tribunal de contas.

Pajeú do Piauí, 24 de AGOSTO 2019.



José Dailson Vaz da Silva

MEMBRO



Josenaide de Sá Piauilino Silva

Josenaide de Sá Piauilino Silva

MEMBRO